



2071

2071

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**MENSAGEM Nº 104/2012**

Maringá, 13 de setembro de 2012.

VETO Nº 890/2012

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.322, de 23 de agosto de 2012, de autoria do Vereador Dr. Manoel Álvares Sobrinho.

A proposição dispõe sobre a oferta de guia de serviços e medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município, devendo ser distribuídos nas unidades básicas de saúde e conter todos os serviços e medicamentos disponíveis, bem como procedimentos necessários.

O Ministério da Saúde expediu a Portaria MS/GM nº 533, de 18 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a Portaria nº 841, de 02 de maio de 2012, a qual estabelece todas as ações e serviços que o SUS oferece. Ambas serão consolidadas e publicadas a cada dois anos.

Considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, disponibiliza a relação dos medicamentos e dos serviços e ações de saúde disponíveis à população por meio de sítio eletrônico (www.saude.gov.br).

Considerando a existência de Lei Municipal dispondo sobre a instalação de painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega na rede pública municipal de saúde (Lei nº 9009, de 12 de setembro de 2011).

Considerando que a Administração Municipal dispõe de sítio eletrônico no qual pode estar vinculado um espaço com todas as informações sobre medicamentos, ações e serviços disponíveis no âmbito do SUS.

Exmo. Sr.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

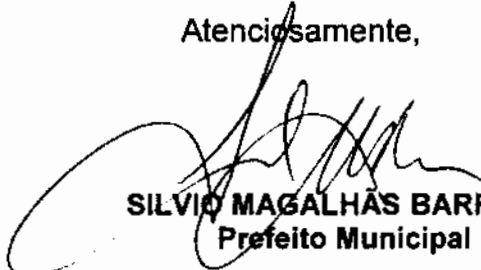
Considerando a periodicidade das atualizações das listas processadas pelo Ministério da Saúde operar-se de 2 em 2 anos.

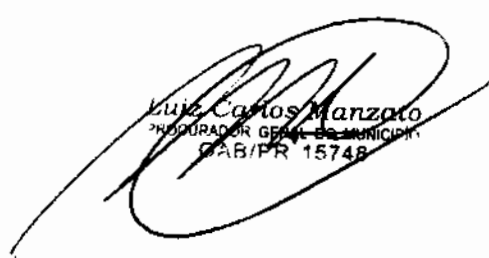
Considerando os gastos que deverão ser dispendidos bialmente pelo Município com a atualização do guia informativo.

Desta forma, pelo exposto, em que pese a intenção legislativa, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.322/2012.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃS BARROS II
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GAB/PR 15748